



PB Rural
Sustentável

PROJETO
COOPERAR
PARAÍBA-BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: CS FROTAS S.A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92001/2025

Trata-se de solicitações de esclarecimentos encaminhadas via e-mail pela empresa CS FROTAS S.A no âmbito do Pregão Eletrônico nº 92001/2025 apresentadas de forma tempestiva no dia 24 de março de 2025.

Seguem as respostas aos questionamentos suscitados:

1 - AMOSTRA

No resumo do edital em sua primeira folha, consta que não será exigido amostra. Todavia, no item 8.20, foi estabelecido que a proposta do licitante poderá ser recusada caso não haja a entrega da mesma.

Nesse contexto, por máxima cautela cabe dizer que em razão do objeto licitado - locação de veículos, entendemos que as especificações exigidas podem ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra.

Diante disso, para correto entendimento do edital, questiona-se:

a) Entendemos que não será exigida amostra. Está correto?

R: Sim.

b) Caso seja exigida, a obrigação poderá ser cumprida mediante a apresentação de catálogos, folder, prospectos ou manual técnico?

R: O licitante poderá enviar o catálogo do veículo proposto, entretanto, não configura exigência. A única exigência é que o licitante indique o fabricante e o modelo do veículo conforme previsto no TDR, uma vez que o órgão irá promover diligências para verificar a adequação do veículo proposto.

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

2- DO CONTRATO / FORMA DE EXECUÇÃO

a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

R: Sim.

b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

R: O prazo de vigência contratual será de 12 meses, conforme minuta contratual.

c) O prazo para assinatura do contrato poderá ser de 05 dias úteis?

R: Conforme estabelecido no item 10.2 do Edital, o prazo de assinatura do contrato será de 02 dias úteis.

3 - DA VIGÊNCIA

a) O início da contagem da VIGÊNCIA e da EXECUÇÃO contratual pode ser alterado para constar que será a partir da "data de entrega dos primeiros veículos"?

R: Não.

b) Caso a resposta seja negativa, o prazo de 12 meses pode ser contado a partir da data da última assinatura acostada no documento?

R: Sim.

4 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Sim, desde que esteja legalmente na posse da contratada

b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

R: Sim, desde que esteja legalmente na posse da contratada

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

CNPJ: 09.260.290/0001-87 – Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 4756 – Cabo Branco
João Pessoa - PB – CEP: 58045-000 – Telefone: (83) 3214-9298
E-mail: ouvidoria@cooperar.pb.gov.br – www.cooperar.pb.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

c) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

R: Sim, desde que esteja legalmente na posse da contratada

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

a) Em complemento à nota fiscal a contratada poderá, também, emitir boleto bancário para envio à contratante para efetivação dos pagamentos devidos?

R: Sim, desde que sejam apresentados com as devidas retenções legais obrigatórias.

6 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

R: Sim, desde que seja comprovado pela contratada que houve dolo, culpa ou mau uso por parte da contratante, ou seja, o ônus da prova caberá à contratada.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Sim, desde que seja comprovado pela contratada que houve mau uso por parte da contratante, ou seja, o ônus da prova caberá à contratada.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

R: Sim, desde que seja comprovado pela contratada que houve culpa ou dolo por parte da contratante, ou seja, o ônus da prova caberá à contratada.

X MP R



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

R: Sim.

7 - PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

a) Contratada será obrigada a mobilizar veículos provisórios?

R: Sim, desde que a contratada não entregue os veículos novos no prazo máximo de até 15 dias, conforme item 5.1.1 do Termo de Referência.

b) Para fornecimento de veículos provisórios:

(i) o prazo de entrega pode ser de 60 dias contados da assinatura do contrato?

R. Não. O prazo de entrega encontra-se estabelecido no Termo de Referência – Item 5.1.1.

(ii) podem estar na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico?

R. Sim.

(iii) poderão ter ano de fabricação superior ao previsto em edital e com mais de 20.000 km, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante?

R. Não.

(iv) podem ser locados até a entrega dos veículos definitivos?

R. Sim.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

c) Caso não seja obrigatório os veículos provisórios, o prazo de entrega dos veículos definitivos pode ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado?

R. O prazo de entrega encontra-se estabelecido no Termo de Referência – Item 5.1.1.

8 - REAJUSTE DE PREÇOS

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação, questiona-se:

a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data base do orçamento estimado da CONTRATANTE, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

R. Sim

b) Qual data base foi considerada pela Administração Pública como “data do orçamento estimado” para o presente processo licitatório?

R. A data de 28 de fevereiro de 2025.

9 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

a) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e, neste caso, será ressarcida pela Contratante. Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

R. As multas decorrentes das infrações de trânsito serão devidamente ressarcidas pela Contratante no prazo de 15 dias a partir da apresentação dos documentos comprobatórios das infrações cometidas e dos respectivos pagamentos efetuados.

b) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? R. Sim. As multas de trânsito serão devidamente ressarcidas pela contratante.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

R. Sim. As multas decorrentes das infrações de trânsito serão devidamente ressarcidas pela Contratante no prazo de 15 dias a partir da apresentação dos documentos comprobatórios das infrações cometidas e dos respectivos pagamentos efetuados.

10 – SUBCONTRATAÇÃO

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

R. Sim.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Na hipótese de locação de 31 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

R. b) Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00

12 - DO PARENTESCO

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

a) Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

R. Sim.



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SIGILO

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

R. Sim

14 – RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS

Desta forma, questiona-se:

a) O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 24 meses ou 36 meses, contados da entrega à Contratante?

R. Não

b) Os veículos podem ser renovados quando atingirem 100.000 km ou o tempo de uso solicitado acima (24 ou 36 meses)?

R. Os veículos devem ser substituídos de acordo com o estabelecido no item 5.3.1 do Termo de Referência.

c) Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?

R. 4.200 km/mês

15 – INEXISTÊNCIA DE ITENS DO EDITAL

Todavia, todos os itens citados em referência (3.10.5, 3.10.6, 3.10.13 e 5.13), inexistem no presente edital. Portanto questiona-se:

a) O edital será retificado para que sejam incluídos os devidos ajustes?

R. Analisado os termos do edital, informamos que o mesmo foi gerado utilizando-se a plataforma Gov-br, por padrão o modelo de edital vem com uma série de itens que podem ser utilizados ou não, a depender da contratação. No caso em análise verifica-se que os itens apontados não se aplicam a contratação em comento, razão pela qual devem ser tidos como não escritos. Uma vez que a alteração ora

X M9



SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO



GOVERNO
DA PARAÍBA

informada não altera a formulação das propostas inexistindo necessidade de modificação do instrumento convocatório.

16 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

R. Não cabe ao órgão emitir opinião sobre a oferta de lances do licitante.

João Pessoa/PB, 27 de março de 2025.

Equipe de Apoio
Portaria nº 0035/2024
Publicada no DOE/PB em 02/10/2024